



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PFE-IFMT  
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400TEL.  
(65) 3616-4159/ 4108/ 4156

---

**PARECER REFERENCIAL n. 00001/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

**NUP: 23190.001214/2023-11**

**INTERESSADOS: IFMT/ CENTRO DE REFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - CREAD**

**ASSUNTOS: EDITAL**

EMENTA: Direito Administrativo. IFMT/Centro de Referência em Educação a Distância.

**Parecer Público. Ausência de informação pessoal ou informação albergada pela cláusula de acesso restrito. LAI – Art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011.**

1. Parecer jurídico referencial sobre edital de seleção de Coordenador(a) de Tutoria do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/IFMT.
2. Dispensa de remessa a este órgão jurídico dos processos que tratam da análise da minuta do edital de seleção de Coordenador(a) de Tutoria do programa UAB, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, a conformidade jurídica aos termos deste parecer referencial.
3. Lei n. 11.273/2006. Decreto n. 5.800/2006. Instrução Normativa CAPES n. 02/2017. Resolução CNE/CES n° 01/2016.
4. Aprovação da minuta do edital e seus anexos, com recomendações.

**1. DO RELATÓRIO**

1. Os autos foram encaminhados a esta Procuradoria Federal, para que, no uso de suas competências expressamente elencadas no art. 11, incisos I e IV, da Lei Complementar n° 73/1993, venha elaborar parecer sobre os aspectos jurídico-formais da proposta/minuta do **edital para seleção de Coordenador(a) de Tutoria do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/IFMT.**

2. Constam nos autos os seguintes documentos:

1. Ofício n° 5/2023 - CREAD-UAB/RTR-CREaD/RTR/IFMT;
2. IN CAPES n. 02/2017;
3. Minuta do edital;
4. Anexo I, Tabela de remuneração da coordenação de tutoria, no âmbito do programa Universidade Aberta do Brasil - UAB;
5. Anexo II, Quadro de vagas;
6. Anexo III, Declaração de não usufruto de Licença Capacitação para estudos no país ou no exterior, e/ou não usufruto de afastamento das atividades profissionais para tratamento de saúde;
7. Anexo IV, Declaração de não estar em cooperação técnica no IFMT;
8. Anexo V, Declaração de possuir disponibilidade de 20 horas semanais para atendimento às atribuições devidas à respectiva função;
9. Anexo VI, Declaração de disponibilidade para realizar viagens e atender as necessidades didático-pedagógicas e de representação do Programa UAB junto à CAPES; junto ao IFMT e seus organismos de gestão, aos parceiros institucionais, e

aos polos de apoio presencial, a qualquer momento ou conforme programação previamente organizada;

10. Anexo VII, Declaração de disponibilidade para gravar vídeos e participar de conferências online;
11. Anexo VIII, Declaração de não possuir redução de carga horária para fins de capacitação;
12. Anexo IX, Autorização do gestor para a participação do servidor no processo seletivo para Coordenação de Tutoria UAB no IFMT;
13. Anexo X, Declaração de não exceder as 60 (sessenta) horas semanais de trabalho, nestas incluída a carga horária que já é cumprida pelo servidor no IFMT devido ao vínculo efetivo.

3. É o relatório. Passa-se a análise jurídica.

## 2. DO PARECER REFERENCIAL

4. No que tange ao Parecer Referencial, a Advocacia-Geral da União, autorizou, por meio da Orientação Normativa nº 55, a emissão de manifestações jurídicas referenciais, destinadas ao exame das questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes.

### **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014**

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos e;
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

5. Aponta a Orientação Normativa supracitada, como requisitos para a manifestação jurídica referencial:

a. a caracterização de justificado impacto do volume de processos em matérias idênticas e recorrentes na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos

b. a circunstância de restringir-se a atividade jurídica à verificação de atendimento às exigências legais, a partir do simples exame ou conferência de documentos.

6. Nesse contexto, conforme levantamento realizado por essa Procuradoria, a análise de editais para seleção de profissionais que irão atuar no Programa da Universidade Aberta do Brasil - UAB/IFMT ou ainda, para esclarecimentos e orientações jurídicas envolvendo a concessão de bolsas, acúmulo, participação de servidores, dúvidas quanto a seleção e outros, são recorrentes na atuação deste órgão consultivo.

7. A exemplo de análises anteriores, cita-se os NUPS: 00907.000462/2019-31, 00907.000506/2019-23, 00907.000507/2019-78, 00907.000508/2019-12, 00907.000018/2020-50, 00907.000201/2021-36, 00907.000202/2021-81, 00907.000248/2021-08, 00907.000271/2021-94, inclusive quanto a análise dos editais de seleção da UAB.

8. Do exposto, o objeto em questão amolda-se nas situações estabelecidas na Orientação Normativa n. 55/2014 da Advocacia Geral da União e portanto, a manifestação jurídica referencial é oportuna para os fins ora abordados, permitindo maior eficiência deste órgão e, conseqüentemente, da própria atividade da Administração, sem prejuízo da possibilidade de se proceder à análise individualizada de qualquer caso que, eventualmente, escape ao padrão antes referido, ou, ainda, quando houver eventual dúvida jurídica na condução do processo.

## 2.1 Do objeto do Parecer Referencial

9. O presente parecer referencial aplica-se tão somente aos editais de seleção que visam selecionar os profissionais que irão atuar como Coordenador(a) de Tutoria do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/IFMT, e sob a luz da Lei n. 11.273/2006, do Decreto n. 5.800/2006, da Instrução Normativa CAPES n. 02/2017 e da Resolução CNE/CES nº 01/2016.

10. Havendo inovações legislativas ou alterações faz-se necessário a revisão deste Parecer Referencial ou nova submissão à Procuradoria Federal Especializada junto ao IFMT.

11. É vedado o uso, para os demais processos seletivos e situações análogas.

## 3. DA ANÁLISE JURÍDICA

### 3.1 Preliminarmente

12. Preliminarmente, deve-se esclarecer que cabe a este Órgão Jurídico de execução da Procuradoria-Geral Federal, vinculada à Advocacia-Geral da União, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa (Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU), à luz do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, e o art. 10 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002 c/c art. 11, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

13. A atividade de exame e aprovação de minutas de editais, contratos e demais acordos pelos Órgãos Consultivos é prévia, consoante art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Dessa maneira, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva nos termos do que inclusive recomenda a orientação de Boa Prática Consultiva - BPC nº 05. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, passa a assumir, inteiramente, a responsabilidade por sua conduta.

14. Neste sentido, a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Assim, o advogado público deve fazer a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos administrativos, inclusive dos atos normativos.

15. Cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

16. Feita a ressalva, passamos à análise estritamente jurídica do presente processo.

### 3.2 Da autonomia dos Institutos Federais de Educação

17. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT tem, pelo princípio da autonomia universitária, conforme previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 e nos arts. 1º e 2º, da Lei n. 11.892/2008, expostos a seguir, **autonomia didático-científica, administrativa, de gestão e patrimonial**, uma vez que a lei equipara os Institutos Federais de educação superior, básica e profissional às Universidades Federais, nos moldes a seguir:

CF/88

Art. 207. **As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial**, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º (...)

§ 2º **O disposto neste artigo aplica-se às instituições de pesquisa científica e tecnológica.**

Lei n.º 11.892/2008

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do sistema federal de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculada ao Ministério da Educação e constituída pelas seguintes instituições:

I - Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia - Institutos Federais;  
(...)

Parágrafo único. As instituições mencionadas nos incisos I, II e III do caput deste artigo possuem natureza jurídica de autarquia, **detentoras de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar.**

Art. 2º Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluricurriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.

§1º Para efeito da incidência das disposições que regem a regulação, avaliação e supervisão das instituições e dos cursos de educação superior, **os Institutos Federais são equiparados às universidades federais.** (destacou-se)

18. Logo, tem-se que compete a este Instituto federal, dentro de sua autonomia universitária, estabelecer os critérios de seus processos seletivos e chamadas internas.

19. Registra-se, ainda, que a Administração pública tem o poder discricionário, calcado num juízo de oportunidade e conveniência, para estabelecer os critérios objetivos reguladores de suas normas internas e que a regra não vai de encontro a nenhuma norma do ordenamento jurídico pátrio.

20. Com relação à discricionariedade cabível nos atos da administração, convém esclarecer a lição de Hely Lopes Meirelles, que dispõe:

Poder discricionário é o que o Direito concede à administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo.

(...)

A faculdade discricionária distingue-se da vinculada pela maior liberalidade de ação que é conferida ao administrador. Se para a prática de um ato vinculado a autoridade pública está adstrita à lei em todos os seus elementos formadores, para praticar um ato discricionário é livre, no âmbito em que a lei lhe concede essa faculdade.

21. Assim, infere-se que compete ao IFMT, dentro de sua autonomia, estabelecer os critérios de seus programas educacionais, processos seletivos e chamadas internas.

### **3.3 Da Universidade Aberta do Brasil - UAB**

22. A Universidade Aberta do Brasil - UAB foi instituída pelo Decreto n. 5.800/2006, com o objetivo de desenvolver a modalidade de educação a distância, expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no país.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, voltado para o desenvolvimento da modalidade de educação a distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no País.

Parágrafo único. São objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 2º O Sistema UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração da União com entes federativos, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior a distância por instituições públicas de ensino superior, em articulação com polos de apoio presencial.

§ 1º. Para os fins deste Decreto, caracteriza-se o polo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior.

§ 2º. Os polos de apoio presencial deverão dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 3º O Ministério da Educação firmará convênios com as instituições públicas de ensino superior, credenciadas nos termos do Decreto nº 5.622, de 19 de dezembro de 2005, para o oferecimento de cursos e programas de educação superior a distância no Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º

Art. 4º O Ministério da Educação firmará acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos interessados em manter polos de apoio presencial do Sistema UAB, observado o disposto no art. 5º.

Art. 5º A articulação entre os cursos e programas de educação superior a distância e os polos de apoio presencial será realizada mediante edital publicado pelo Ministério da Educação, que disporá sobre os requisitos, as condições de participação e os critérios de seleção para o Sistema UAB.

Art. 6º As despesas do Sistema UAB correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas de educação superior com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e em

23. Por sua vez, a Lei 11.273/2006 autorizou expressamente a possibilidade de concessão de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica, desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância para o Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), por parte do FNDE e a CAPES:

Art. 1º Ficam o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes autorizados a conceder bolsas de estudo e bolsas de pesquisa no âmbito dos programas de formação de professores para a educação básica desenvolvidos pelo Ministério da Educação, inclusive na modalidade a distância, que visem: (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)

I - à formação inicial em serviço para professores da educação básica ainda não titulados, tanto em nível médio quanto em nível superior;

II - à formação continuada de professores da educação básica; e

**III - à participação de professores em projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias educacionais na área de formação inicial e continuada de professores para a educação básica e para o sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB. (Redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009)**

24. Os critérios e as modalidades gerais de bolsas do Sistema UAB foram normatizadas por meio da Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016 e normas de alteração posteriores.

Art. 1º. Aprovar os critérios e as normas para o pagamento de bolsas do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

I - DOS INTEGRANTES DO SISTEMA UAB E SUAS ATRIBUIÇÕES:

[...]

Art. 2º. O Sistema UAB, instituído pelo Decreto nº 5.800/2006, é integrado pelos seguintes agentes:

I - a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), gestora do Sistema UAB;

II - **as Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES)** vinculadas ao Sistema UAB, **responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância;** e

III - Os Estados e Municípios, responsáveis pela implantação dos pólos do Sistema UAB;

Art. 3º São atribuições dos agentes integrantes do Sistema UAB:

[...]

II – das **IPES** vinculadas ao Sistema UAB,

a) **selecionar**, de acordo com os critérios definidos pelo CAPES, **os bolsistas** de que trata esta Portaria;

[..]

Art. 4º As **bolsas do Sistema UAB** serão concedidas de acordo com os critérios e modalidades gerais dispostas a seguir, nos valores especificados no quadro do ANEXO I:

I. Professor Formador I: valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível superior e experiência de 3(três) anos no magistério superior.

I. Professor Formador II: valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível mestrado e experiência de 1(um) ano no magistério superior (Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017).

III. Tutor: valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) concedido para atuação em atividades típicas de tutoria desenvolvidas no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação de nível superior e experiência mínima de 1 (um) ano no magistério do ensino básico ou superior;

IV. Professor Conteudista I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;

V. Professor Conteudista II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior; (Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017).

VI - Coordenadoria de Polo: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação e supervisão de infraestrutura, para viabilizar as atividades realizadas no âmbito do polo, sendo exigidas as condições de: docente da Educação Básica Pública com, no mínimo, 1 (um) ano de experiência no magistério; dedicação exclusiva ao polo UAB; e formação de nível superior. (Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017)

VII. Coordenadoria de Tutoria I: valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

VIII. Coordenadoria de Tutoria II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação de tutores dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior; (Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017)

IX. Coordenadoria de Curso I: valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

X. Coordenadoria de Curso II: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades de coordenação dos cursos implantados no âmbito do Sistema UAB e no desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida formação mínima em nível de mestrado e experiência de 1 (um) ano no magistério superior; (Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017)

XI. Coordenadoria Geral: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista responsável institucional pelos aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos de todas as ações no âmbito do Sistema UAB, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior;"(Redação dada pela Portaria CAPES 15, de 23/01/2017)

XII. Coordenadoria Adjunta: valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) concedido para o(a) bolsista que auxiliará a coordenadoria geral nas suas atividades atinentes, assim como desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados aos cursos, sendo exigida experiência de 3 (três) anos no magistério superior.

XIII. Assistente à Docência: valor de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) concedido para atuação em atividades típicas de ensino, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa, relacionadas aos cursos e programas implantados no âmbito do Sistema UAB, sendo exigida formação mínima em nível superior e experiência de 1 (um) ano no magistério. (Redação dada pela Portaria CAPES n. 139, de 13 de julho de 2017)

Art. 5º As bolsas do Sistema UAB não poderão ser acumuladas com bolsas cujo pagamento tenha por base a Lei n.º 11.273/2006 e com outras bolsas concedidas pela CAPES, CNPq ou FNDE, exceto quando expressamente admitido em regulamentação própria.

Parágrafo único. É vedado o recebimento de mais de uma bolsa do Sistema UAB referente ao mesmo mês, ainda que o bolsista tenha exercido mais de uma função no âmbito do Sistema UAB.

Art. 6º O benefício financeiro da bolsa deve ser atribuído a um único indivíduo, sendo vedado o seu fracionamento.

Art. 7º O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

25. A seu turno, para regulamentar o citado artigo 7º da Portaria CAPES n. 183/2016, alterada posteriormente pelas Portaria CAPES n. 15/2017 e n. 139/2017, a Portaria CAPES n. 102/2019 estabelece regras a serem observadas no processo de seleção dos bolsistas. Vejamos:

Art. 2º Para efeitos desta Portaria considera-se:

I - Grupo 1, as modalidades de bolsa de Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

**II - Grupo 2, as modalidades de bolsa de Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;**

III - Grupo 3, a modalidade de bolsa de Tutoria;

IV - Grupo 4, as modalidades de bolsa de Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, as modalidades de Assistência à Docência e Coordenador de Polo.

Parágrafo único. Considerar-se-á processo seletivo como sendo a sequência de atos administrativos que operacionalize, independentemente do método, escolha criteriosa e fundamentada de indivíduos para atuarem como bolsistas nas atividades diretamente relacionadas aos propósitos do Sistema Universidade Aberta do Brasil, respeitando a legislação vigente, em especial o Art. 37 da Constituição Federal, os normativos da CAPES e de cada instituição de ensino superior que o conduz.

Art. 3º A validade dos processos seletivos será de até 4 (quatro) anos.

§ 1º Para todos os grupos, deverão ser observados os perfis acadêmicos e profissionais exigidos na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016.

§ 2º Ultrapassada a validade do processo seletivo, a concessão de nova bolsa para um mesmo beneficiário dependerá necessariamente da sua aprovação em novo processo seletivo.

Art. 4º Para o Grupo I, o bolsista poderá permanecer atuando na modalidade por até 8 (oito) anos, respeitando processos seletivos quadriennais.

Parágrafo único. Após o período estabelecido no caput, o bolsista deverá respeitar interstício de 4 (quatro) anos para participar de um novo processo seletivo destinado a ocupar as mesmas modalidades de bolsas contidas no Grupo I.

## CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO

Art. 5º Os processos seletivos deverão observar, obrigatoriamente, todas as normas da Portaria CAPES nº 183 de 21 de outubro de 2016, e desta Portaria, bem como prever a possibilidade de recurso do resultado.

§ 1º Somente serão admitidos recursos à CAPES os casos em que se questionem a legalidade das regras do processo seletivo, e desde que seja demonstrado o esgotamento da matéria no âmbito das estruturas cabíveis da entidade que realizou o processo seletivo.

§ 2º Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos à assessoria jurídica ou órgão equivalente para verificação de conformidade jurídica.

**§ 3º Os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.**

§ 4º Todos os atos praticados pela autoridade responsável pelo processo seletivo deverão ser registrados.

§ 5º Os resultados dos processos seletivos deverão ser comunicados pela autoridade responsável à CAPES, por meio dos sistemas eletrônicos de gestão da UAB, no prazo de até 30 (trinta) dias após sua conclusão.

Art. 6º Os processos seletivos para os Grupos 1 e 2 seguirão as seguintes orientações:



§ 1º No caso do Grupo 1, os processos seletivos deverão ser realizados por colegiado superior ou equivalente na instituição.

**§ 2º No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente.**

§ 3º No caso do Grupo 3, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino e abertos à participação da comunidade em geral, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais.

§ 4º No caso do Grupo 4, os processos seletivos deverão ser realizados pela instituição de ensino, com participação restrita aos docentes concursados do quadro da instituição, sendo excepcionalmente admitida a participação de professores externos nos casos de não preenchimento das vagas.

Art. 7º Para as modalidades de Professor Formador e Coordenador de Curso, os processos seletivos deverão observar os critérios e as exigências de qualidade previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES), assim como a proporção mínima entre docentes do quadro permanente e docentes externos de acordo com os normativos internos dos respectivos cursos contemplados pela seleção.

26. Como se vê, as citadas Portarias da CAPES estabeleceram como competência das Instituições Públicas de Ensino Superior (IPES) - que sejam vinculadas ao Sistema UAB e responsáveis pela oferta de cursos e programas de educação superior a distância, como é o caso do IFMT. Instituíram, ainda, regras a serem observadas na concessão das bolsas e seleção dos bolsistas, as quais devem ser integralmente observadas. Além da necessária observância aos princípios da publicidade e impessoalidade, os critérios de avaliação, com intuito de classificação de candidatos participantes no processo seletivo em questão, devem restar explícitos no edital de forma objetiva.

27. Por óbvio, a Administração exerce certa margem de liberdade de fixar os critérios nos seus processos seletivos. Todavia, a discricionariedade conferida ao Administrador Público não poderá ultrapassar os limites que a lei traça à sua atividade, sob pena de ilegalidade. Nesse sentido, eis o ensinamento de José dos Santos Carvalho Filho:

A moderna doutrina, sem exceção, tem consagrado a limitação ao poder discricionário, possibilitando maior controle do Judiciário sobre os atos que dele derivem.

Um dos fatores exigidos para a legalidade do exercício desse poder consiste na adequação da conduta escolhida pelo agente à finalidade que a lei expressa. Se a conduta eleita destoar da finalidade da norma, é ela ilegítima e deve merecer o devido controle judicial.

Outro fator é o da verificação dos motivos inspiradores da conduta. Se o agente não permite o exame dos fundamentos de fato ou de direito que mobilizaram sua decisão em certas situações em que seja necessária a sua averiguação, haverá, no mínimo, a fundada suspeita de má utilização do poder discricionário e de desvio de finalidade.

Tais fatores constituem meios de evitar o indevido uso da discricionariedade administrativa e ainda possibilitam a revisão da conduta no âmbito da própria Administração ou na via judicial.

O que se veda ao Judiciário é a aferição dos critérios administrativos (conveniência e oportunidade) firmados em conformidade com os parâmetros legais, e isso porque o Juiz não é administrador, não exerce basicamente a função administrativa, mas sim a jurisdicional.

A liberdade da escolha dos critérios de conveniência e oportunidade não se coaduna com a atuação fora dos limites da lei.

Enquanto atua nos limites da lei, que admite a escolha segundo aqueles critérios, o agente exerce a sua função com discricionariedade, e sua conduta se caracteriza como inteiramente legítima.

Ocorre que algumas vezes o agente, a pretexto de agir discricionariamente, se conduz fora dos limites da lei ou em direta ofensa a esta. Aqui comete arbitrariedade, conduta ilegítima e suscetível de controle da legalidade. Neste ponto se situa a linha diferencial entre ambas: não há discricionariedade contra legem".

### 3.4 Da competência para realização do processo seletivo para escolha de tutores

28. A competência para realizar os processos seletivos para escolha dos Coordenadores de Tutoria I e II que irão atuar nos cursos da UAB encontra-se disciplinada na Portaria CAPES n. 102/2019. **No caso do Grupo 2, os processos seletivos deverão ser realizados pelo colegiado do departamento do curso ou órgão equivalente, nos termos do artigo 6.º, § 2.º da Portaria CAPES n. 102/2019.**

29. **Recomenda-se que os membros da comissão examinadora sejam designados pelo órgão ou comissão responsável pela condução do processo seletivo e que tenham titulação igual ou superior a exigida no certame.**

30. Importante registrar que, na atuação dos membros da comissão deverão ser observadas, ainda, as disposições dos artigos 18 a 21 da Lei nº 9.784/99:

Art. 18. É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

Art. 19. A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar.

Parágrafo único. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 20. Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 21. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

31. Ainda, como complemento da instrução, propomos que seja justificado nos autos a quantidade de bolsas a serem pagas.

### 3.5 Da validade dos processos seletivos

32. Nos termos do art. 3º da Portaria CAPES n. 102/2019 os processos seletivos podem ter validade de **até 4 anos**. No caso a Administração optou por estabelecer o prazo de 02 (dois), podendo ser prorrogado por igual período.

33. Desta feita, observa-se que o referido edital atende o prazo máximo de vigência estabelecido pela norma em vigor.

### 3.6 Da publicação do editais

34. De acordo, com §3º do art. 5º da Portaria CAPES n. 102/2019, os editais dos processos seletivos deverão ser amplamente divulgados, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo final de inscrições.**

35. Preferencialmente, o edital deve ser amplamente divulgado e disponibilizado na página eletrônica da Instituição, conforme art. 7º da Portaria CAPES 183/2016.

Art. 7º - O processo de seleção dos bolsistas, realizados pelas IPES, deverá atender os princípios da publicidade e impessoalidade com a divulgação de critérios claros e objetivos.

36. Portanto, no Cronograma das Etapas do Edital de Seleção, observar o prazo estabelecido, bem como garantir tempo razoável para realização da seleção, prazo para recurso e divulgação do resultado preliminar e final.

### 3.7 Da minuta do edital padrão

37. A Diretora do Centro de Referência em Educação a Distância apresenta um modelo de edital referencial a ser utilizado pela Instituição de forma padronizada.

38. Considera-se um edital padrão aquele modelo que será utilizado como base/referência, cujos termos e condições já estão previamente estabelecidos e definidos. Cabendo ao usuário, tão somente, a inserção de pequenas e pontuais adaptações conforme indicação constante no próprio modelo ou de acordo com as notas/anotações.

39. A esse respeito, não vislumbramos óbice na adoção do edital referencial.

### 3.8 Da minuta do edital

40. Sob os aspectos legais, verifica-se que a minuta do edital examinado preenche os requisitos mínimos essenciais à aprovação e continuidade dos certames pertinentes à pretendida seleção de Coordenador(a) de Tutoria do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/IFMT. Não havendo *a priori* quaisquer óbices jurídicos quanto ao conteúdo da minuta de Seleção de Bolsista na Coordenação de Tutoria dos Cursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

41. No entanto, **RECOMENDA-SE** as seguintes adequações/alterações:

a) No título colocar o número de edital. Exemplo: Edital n. xxxx/20xx - Seleção de Bolsista na Coordenação de Tutoria dos Cursos do Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB);

b) Inserir um item dispondo sobre o desligamento do bolsista. Exemplo:

#### **X - DO DESLIGAMENTO DO BOLSISTA**

X.1. O Coordenador(a) de Tutoria que solicitar desligamento deixará de receber, automaticamente, a bolsa concedida pela UAB/Capes a partir data do desligamento.

x.2. O bolsista Coordenador(a) de Tutoria poderá ser desligado, garantido a ampla defesa e o contraditório, pelos seguintes motivos:

a) término do termo de compromisso e não renovação;

b) indisciplina em relação ao cumprimento de horários e de atividades inerentes à atividade;

c) desrespeito com colegas, alunos, professores e coordenação do curso/polo ou infração de natureza ética;

d) redução do número de bolsistas aprovados pela CAPES;

e) irregularidade na documentação ou cadastro;

f) acúmulo de outra bolsa de fomento governamental ou institucional de acordo com a Lei n. 11.273/2006 e Portaria CAPES n. 183/2016;

g) quando não comprovada a compatibilidade de horária e ausência de prejuízo à Instituição, em casos de acúmulo lícito de cargo ou função;

h) estar em licença ou afastamentos no cargo efetivo (licenças: para tratamento de saúde, para tratar de interesses particulares, atividade política, serviço militar, capacitação e outros; afastamentos para: pós-graduação; estudos ou missão no exterior; exercício de mandato eletivo e outros);

i) na hipótese de omissão de incompatibilidade superveniente ou infringência à legislação aplicável aos pagamentos de bolsa no âmbito do Sistema UAB; e

j) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução das atividades no Programa da Universidade Aberta do Brasil.

42. Importante destacar que o Edital deve ser **amplamente divulgado**, possibilitando assim a participação do maior número de interessados, atendendo ao princípio da publicidade, oriundo da

Administração, bem como que devem ser observados pelo IFMT os prazos legais aplicáveis à presente seleção.

#### 4. DA CONCLUSÃO

43. Considerando todo o acima exposto e, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, caso sejam preenchidos **todos os requisitos constantes deste Parecer Referencial** e ainda, promovidas as adequações constantes neste opinativo jurídico, considera-se **APROVADA** a minuta do edital de seleção de **Coordenador(a) de Tutoria do Programa Universidade Aberta do Brasil – UAB/IFMT**.

44. **Sendo referencial a presente manifestação jurídica consultiva, os processos administrativos que guardarem relação inequívoca e direta com a abordagem aqui realizada poderão, de agora em diante, dispensar análise individualizada, desde que o setor competente ateste, de forma expressa, que a situação concreta se amolda aos termos desta manifestação, conforme modelo de atestado anexo.**

45. Em havendo, contudo, peculiaridades que escapem aos contornos gizados pela presente manifestação jurídica referencial, o processo deverá ser submetido à esta Procuradoria Federal junto ao IFMT, para análise individualizada.

46. É o parecer.

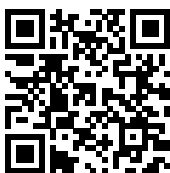
Cuiabá, 26 de setembro de 2023.

JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA

Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto ao  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - PFE/IFMT

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23190001214202311 e da chave de acesso 4c31dc24



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1291078731 e chave de acesso 4c31dc24 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOSÉ ROBERTO CURVO GARCIA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 26-09-2023 12:08. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO  
GABINETE DA PFE-IFMT  
AV. SENADOR FILINTO MULLER, 953 - DUQUE DE CAXIAS - CUIABÁ - MT - CEP 78043-400TEL. (65) 3616-4159/  
4108/ 4156

ANEXO

**ATESTADO DE CONFORMIDADE DO PROCESSO COM O PARECER REFERENCIAL Nº 00001/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU**

PROCESSO:

REFERÊNCIA/OBJETO: Edital de Seleção para Coordenador de Tutoria - Universidade Aberta do Brasil

( ) Atesto que o presente processo, referindo-se a análise de Minuta de Edital para seleção de Coordenador de Tutoria para Universidade Aberta do Brasil, atende as normativas pertinentes, estabelecidas na Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, na Instrução Normativa nº 2, de 19 de abril de 2017, na Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, na Portaria CAPES nº 139, de 13 de julho de 2017, na Portaria CAPES nº 102, de 10 de maio de 2019, na Portaria CAPES n. 232, de 09 de outubro de 2019 e demais normativas pertinentes, com suas respectivas atualizações, **amolda-se à manifestação jurídica referencial correspondente ao PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU, exarado no processo nº 23190.001214/2023-11, cujas recomendações restam atendidas no caso concreto.**

( ) Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23190.001214/2023-11 e que foram promovidas **TODAS** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

( ) Atesto que para o presente processo foi utilizado o modelo padrão de edital constante no processo nº 23190.001214/2023-11 e que foram promovidas **PARCIALMENTE** as adequações e alterações recomendadas no PARECER REFERENCIAL n. Nº 00001/2023/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU. Deixaram ser atendidas as alterações/recomendações:

pelos seguintes fundamentos: \_\_\_\_\_

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado pela Procuradoria Federal, conforme autorizado pela Orientação Normativa nº 55 e Portaria PGF/AGU nº 262, de 05/05/2017, da Advocacia Geral da União e Ordem de Serviço Conjunta n. 01/2020/PFE-IFMT/PFIFMATO GROSSO/PGF/AGU.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
identificação e assinatura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23190001214202311 e da chave de acesso 4c31dc24